



PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE TARAUCÁ

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE TARAUCÁ/AC**

Autos MP nº: 08.2013.00034369-6

Autos TJ nº: 0500132-76.2008.8.01.0014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE**, por seu Promotor de Justiça *in fine* subscrito, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, vem à honrosa presença de Vossa Excelência, em atenção ao Despacho de fls. 1022, se manifestar **favorável** ao pedido de exclusão do apontamento/registro destes autos no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, haja vista que o juízo deixou de aplicar a referida sanção de suspensão dos direitos políticos em face do requerido *Erisvando Torquato do Nascimento*, bem como em razão do efetivo cumprimento de todas as sanções impostas e o arquivamento definitivo da execução no dia 27/04/2016.

Tarauacá/AC, 20/03/2024

Lucas Bruno Iwakami
Promotor de Justiça Substituto



PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE TARAUACÁ

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE TARAUACÁ/AC**

Autos MP nº: 08.2012.00029893-6

Autos TJ nº: 0002287-07.2011.8.01.0014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE**, por seu Promotor de Justiça *in fine* subscrito, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, vem à honrosa presença de Vossa Excelência, em atenção ao Despacho às fls. 1.326, se manifestar **favorável** ao pedido de fls. 1.272/1.283 e ao pedido de exclusão do apontamento/registro destes autos no Sistema INFODIP WEB/TSE e do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, tendo em vista o efetivo cumprimento da sanção de suspensão de direitos políticos pelo prazo de 8 (oito) anos, pelo requerido *Erisvando Torquato do Nascimento*.

Tarauacá/AC, 20/03/2024

Lucas Bruno Iwakami
Promotor de Justiça Substituto



PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE TARAUCÁ

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TARAUCÁ/AC**

Autos MP nº: 08.2012.00005575-3

Autos TJ nº: 0500248-82.2008.8.01.0014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE**, por seu Promotor de Justiça *in fine* subscrito, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, vem à honrosa presença de Vossa Excelência, em atenção ao Despacho de fls. 664, se manifestar **favorável** ao pedido de fls. 584-595, alusivo à exclusão do apontamento/registro destes autos em nome de *Erisvando Torquato do Nascimento* no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, considerando a ausência de sanção de suspensão dos direitos políticos em face do requerido, conforme sentença às fls. 386/392 e acórdão às fls. 448/461.

No entanto, não merece prosperar o pedido de reconhecimento da prescrição intercorrente da pena de multa, pois o STF no julgamento do ARE 843.989 fixou o entendimento que o novo regime prescricional previsto na Lei 14.230/2021 é IRRETROATIVO, aplicando-se os novos marcos temporais a partir da publicação da lei, ou seja, outubro de 2021.

Diante disso, requer que seja determinado à serventia o processamento da decisão de fls. 582.

Tarauacá/AC, 20/03/2024

Lucas Bruno Iwakami
Promotor de Justiça Substituto